

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E O FOMENTO DA ATIVIDADE DE QUEIJEIRO E QUEIJISTA NO ESTADO DO CEARÁ E		
Autor:	100155 - DEPUTADA KEIVIA DIAS		
Usuário assinador:	100155 - DEPUTADA KEIVIA DIAS		
Data da criação:	16/09/2025 12:10:45	Data da assinatura:	16/09/2025 12:10:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA KEIVIA DIAS

AUTOR: DEPUTADA KEIVIA DIAS

PROJETO DE LEI
16/09/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E O FOMENTO DA ATIVIDADE DE QUEIJEIRO E QUEIJISTA NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Ficam reconhecidas, no âmbito do Estado do Ceará, as atividades de Queijeiro e Queijista, em razão de sua relevância cultural, econômica e social para o desenvolvimento do setor de queijos artesanais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Queijeiro: o profissional responsável por todo o processo de produção de queijos e produtos lácteos artesanais, desde a seleção da matéria-prima, processamento, maturação, até a embalagem final, aplicando técnicas tradicionais e modernas, e garantindo a qualidade e segurança alimentar do produto.

II - Queijista: o profissional especializado na curadoria, comercialização, educação e promoção da cultura queijeira, responsável por selecionar, maturar, armazenar, cortar, embalar e harmonizar queijos, além de orientar consumidores e atuar na difusão do conhecimento sobre queijos artesanais.

Art. 3º. São diretrizes para o fomento da atividade de Queijeiro:

I - incentivo à adoção de boas práticas de fabricação e manejo, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

II - apoio à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e processos que valorizem a produção artesanal e as características regionais;

III - promoção de acesso a linhas de crédito e programas de incentivo para a modernização e expansão das queijarias artesanais;

IV - estímulo à organização e ao associativismo dos produtores, visando o fortalecimento da cadeia produtiva.

Art. 4º. São diretrizes para o fomento da atividade de Queijista:

I - incentivo à capacitação e qualificação profissional em curadoria, comercialização e harmonização de queijos artesanais;

II - apoio à criação de canais de comercialização e distribuição que valorizem o produto artesanal cearense;

III - promoção de eventos, feiras e exposições que divulguem a cultura queijeira e os produtos locais;

IV - estímulo à educação do consumidor sobre a importância e os benefícios dos queijos artesanais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

KEIVIA DIAS

DEPUTADA ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem como objetivo primordial reconhecer e fomentar as atividades de Queijeiro e Queijista no Estado do Ceará, em virtude de sua inegável relevância cultural, econômica e social. Longe de pretender regulamentar profissões – competência privativa da União, conforme preceitua o Art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal –, esta proposição busca estabelecer um arcabouço legal que valorize e impulsione um setor tradicional e promissor da economia cearense.

O Ceará, com sua rica história e diversidade cultural, possui uma tradição queijeira secular, intrinsecamente ligada à sua identidade. O Queijo Coalho, em particular, transcende a condição de mero alimento para se tornar um símbolo da culinária e do modo de vida nordestino, com raízes profundas que remontam a mais de 400 anos. A produção artesanal desse e de outros queijos no estado não é apenas uma atividade econômica; é a salvaguarda de um saber-fazer transmitido por gerações, um patrimônio imaterial que merece ser preservado e incentivado. Os queijeiros, com suas mãos habilidosas e conhecimento ancestral, são os guardiões dessa tradição, transformando o leite em produtos que carregam o sabor e a história de nossa terra.

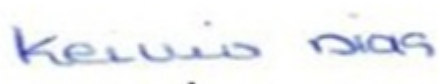
A atividade queijeira e queijista desempenha um papel crucial na economia cearense, especialmente em regiões como o Vale do Jaguaribe, reconhecido como um polo produtor de leite e queijos. Milhares de famílias, muitas delas em regime de economia familiar, dependem diretamente dessa atividade para sua subsistência, gerando renda e fixando o homem no campo. O fomento a esse setor contribui diretamente para o desenvolvimento regional, a diversificação da matriz econômica e a redução das desigualdades sociais. Além disso, a valorização dos queijos artesanais cearenses abre portas para novos mercados, tanto nacionais quanto internacionais, impulsionando o agronegócio local e o turismo gastronômico.

O fomento, por sua vez, visa criar um ambiente propício para o crescimento sustentável do setor. Isso inclui o incentivo à adoção de boas práticas de fabricação, o apoio à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, a promoção de canais de comercialização e a educação do consumidor sobre a qualidade e os benefícios dos queijos artesanais. A figura do Queijista, em particular, emerge como um elo fundamental entre o produtor e o consumidor, atuando na curadoria, na valorização e na difusão da cultura queijeira, e contribuindo para a expansão do mercado.

Em face do exposto, a aprovação desta Proposta de Lei representa um avanço significativo para o Estado do Ceará. Ao reconhecer e fomentar as atividades de Queijeiro e Queijista, estaremos não apenas protegendo um valioso patrimônio cultural, mas também impulsionando o desenvolvimento econômico e social de diversas comunidades, garantindo um futuro mais próspero e saboroso para todos os cearenses. É um investimento no presente e no futuro de nossa tradição e de nossa gente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADA KEIVIA DIAS

DEPUTADO (A)